

Contribuição da RAD Energia à CP nº 28/2023

Sumário Executivo

A RAD Energia no Mercado apoia integralmente à iniciativa proposta pela Aneel para aprimorar o modelo de comercialização varejista, criando um nicho no mercado livre de energia endereçado pela Portaria MME nº 50/2022. Isto possibilitará o ingresso de todas as unidades consumidoras da alta tensão no mercado livre. Nossos pontos principais são:

- 1) Os dados do consumidor pertencem à Concessão de Distribuição e estão sobre a guarda da empresa que recebeu uma delegação da Aneel. Só o consumidor pode autorizar explicitamente o seu uso no processo de migração. A violação deste princípio deve ser coibida e punida pela Aneel e demais órgãos de defesa da concorrência.
- 2) A separação conceitual do mercado de atacado e varejo está associada ao desejo do consumidor por proteção das variações de preço, pagando um prêmio associado a esta mitigação de risco, especialmente quando a energia elétrica não for um insumo no negócio. Há muita confusão no Brasil sobre esta separação, por esta razão sugerimos que a obrigação de um contrato padrão com produtos públicos seja aplicada apenas aos consumidores residenciais, quando a abertura atingir esta categoria de clientes.
- 3) Apoiamos a CCEE como entidade centralizadora de todas as informações relacionadas à migração de consumidores atendidos por varejistas, a partir de um novo sistema ora em desenvolvimento na Câmara.
- 4) Sugerimos a revisão dos regulamentos da Aneel visando a padronização mínima do processo de migração de consumidores nas distribuidoras (exigências de documentação, padrões de medição etc). A inexistência de um padrão Aneel de migração facilita a arbitragem da distribuidora na migração do consumidor para empresa do mesmo grupo econômico.
- 5) Padrões regulatórios estabelecidos para a migração de consumidores e um sistema centralizado de informações na CCEE permitirão uma fiscalização mais efetiva da concorrência pela Aneel e pelas demais entidades de defesa da competição.

Contribuição

1. O aperfeiçoamento do modelo de comercialização varejista é fundamental para a organização do novo mercado de energia elétrica instituído pela Portaria MME nº 50/2022, que endereçou a abertura do mercado de toda a alta tensão a partir de 2024. Assim, a RAD Energia no Mercado reconhece o esforço da Aneel em apresentar propostas fundamentadas para evolução do mercado que permitirá uma ampla discussão com a sociedade, em especial com os consumidores de energia que anseiam, há muito tempo, o direito de escolher seus fornecedores de energia.
2. A Nota Técnica nº 76/2023-SGM/ANEEL, apresenta diversas propostas para o aprimoramento regulatório do modelo de comercialização varejista no mercado de energia elétrica, de forma a simplificar o moroso e burocrático processo que envolve a migração do consumidor para o mercado livre.
3. A Portaria MME nº 50/2022 criou um marco na separação entre o mercado de energia no atacado e no varejo, permitindo que os consumidores com carga individual inferior a 500 kW migrem para o ACL, sendo representados por um varejista. A diferença entre os dois mercados se dá na compreensão dos riscos do mercado livre de energia, visto que o novo consumidor elegível, por ser de menor porte, pode não ter na sua empresa um time especializado em energia. Assim, é necessário simplificar os processos que envolvem migração para aperfeiçoar o novo mercado de comercialização e facilitar a interlocução entre a CCEE e os consumidores, função delegada ao varejista.
4. A organização do modelo de comercialização varejista envolve o entendimento que o consumidor tem valor e que seus dados pertencem a concessão e não à distribuidora que presta serviço na área de concessão. Sendo assim, o aprimoramento da regulamentação do varejista deve conter dispositivos que evitem o envio de dados do consumidor para terceiros, sem a aprovação prévia do consumidor. A rigor o dado pertence ao consumidor e só ele pode autorizar sua cessão a terceiros. Além disso, é preciso que a regulação do varejista beneficie a competição no novo mercado de comercialização, evitando práticas anticoncorrenciais e ilegais de mercado.

Diagnóstico do atual modelo de comercialização do mercado livre de energia

5. Até agosto de 2023, o mercado livre apresentava mais de 34 mil unidades consumidoras, as quais representam mais de 40% de todo o consumo de energia do Brasil, segundo dados públicos do Boletim Abraceel de agosto de 2023. Apesar

- do Brasil possuir mais de 87 milhões de unidades consumidoras, grande parte do consumo está concentrado em grandes consumidores, principalmente industriais.
6. Os grandes consumidores de energia são empresas que possuem recursos suficientes para montar um “departamento de energia” ou terceirizar essa área em empresas de gestão, que oferecem serviços especializados no mercado de comercialização de energia e inteligência para a tomada de decisões das empresas. Assim, pode-se dizer que o mercado livre brasileiro é um mercado de atacado, com regras e produtos de atacado, em que os comercializadores e consumidores negociam grandes quantidades de energia em contratos livremente negociados.
 7. A Portaria MME nº 50/2022 mudou esse panorama e serviu como um marco para separar o mercado de atacado do mercado de varejo. Nesse sentido, a criação de produtos padronizados, simplificação de processos e competição isonômica no mercado são princípios que a nova regulamentação do varejista deve preservar e defender, visto que os novos consumidores serão menores e terão menos *expertise* no mercado de energia elétrica.
 8. A nova conjuntura e o novo tipo de cliente que poderá ingressar no mercado livre evidenciou os problemas existentes no modelo de negócio de comercialização de energia, principalmente relacionados aos problemas de desenho de mercado que afetam a isonomia competitiva e a captura do consumidor. A falta de padronização no processo de migração, dificuldades de comunicação com as distribuidoras e a cobrança excessiva de documentos são alguns dos problemas enfrentados atualmente pela comercialização independente (geradores e comercializadores não vinculados aos grupos econômicos das distribuidoras).
 9. Diante desse diagnóstico, a RAD Energia apresenta as principais contribuições para o aprimoramento do modelo de comercialização varejista proposto pela Aneel.

Sistema de gestão de informações da CCEE

10. A Nota Técnica Aneel nº 76/2023 propõe que a CCEE atue como uma centralizadora de todas as informações relacionadas à migração de consumidores varejistas, a partir de um novo sistema que será desenvolvido pela Câmara. A centralização das informações referentes aos dados das concessões é fundamental para facilitar o processo de migração do consumidor e representa um grande avanço na regulação do modelo comercial do setor.
11. Na prática, o sistema deve centralizar os dados do consumidor (cadastro mínimo e medição) e permitirá o acesso aos agentes varejistas, às distribuidoras e àqueles autorizados pelas unidades consumidoras. A centralização das informações na

CCEE é essencial para a implantação do *Open Energy*, possibilitando uma interação digital com o consumidor.

12. O *Open Energy* se baseia no conceito de dados abertos e sua tese é fundamentada na ideia de que o consumidor é dono dos seus dados de consumo e deve ter a liberdade para compartilhá-los quando e com quem desejar, o que está em linha com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei nº 13.709/2018.
13. A partir da proposta de centralização das informações de migração é possível adicionar um dispositivo que permita o compartilhamento das informações do consumidor com outro agente, desde que o consumidor seja notificado e autorize o compartilhamento da informação. Assim, além do consumidor ter controle de quem recebe seus dados, o sistema centralizado de informações proposto pela CCEE evita a utilização ilegal das informações do consumidor por outros agentes.
14. Além disso, o *Open Energy* evita que a distribuidora utilize os dados do consumidor sem o seu conhecimento, o que pode evitar qualquer prática anticoncorrencial na comercialização livre no âmbito do varejista.
15. A Aneel sugere o envio das seguintes informações para o sistema de gestão de informações da CCEE:
 - A. Identificação da unidade consumidora junto a distribuidora/transmissora;
 - B. Dados da unidade consumidora;
 - C. Distribuidora/Transmissora acessada;
 - D. Identificação do(s) medidor(es) associados à unidade consumidora;
 - E. Datas de migrações do ACR ao ACL e retorno ao ACR;
 - F. Agente varejista representante atual;
 - G. Histórico de representações varejistas;
 - H. Datas de alterações de representação varejista;
 - I. Motivo de alteração de representação varejista;
 - J. Histórico de suspensões de fornecimento;
 - K. Histórico de alterações de responsável pela unidade consumidora.
16. A partir da proposta da Aneel, verifica-se que os dados de medição e as informações da unidade consumidora são valiosos e podem servir como indicadores para verificar a saúde do mercado. As informações referentes à migração, como datas de migração e representante varejista atual podem ser relevantes para que a Aneel fiscalize o processo de migração para o mercado livre, verificando se os prazos de migração estão coerentes com os padrões determinados pela regulação e se existe qualquer tipo de indício de que a distribuidora esteja privilegiando clientes que migrem para as comercializadoras dos seus grupos econômicos.

17. A RAD Energia no Mercado defende que o novo modelo de comercialização varejista tenha fundamentos que busquem um mercado concorrencial mais isonômico e que o consumidor seja beneficiado pela concorrência entre os diversos varejistas. Para o equilíbrio do mercado, a RAD Energia sugere que a Aneel utilize as informações enviadas ao sistema de gestão da informação da CCEE para fiscalizar o processo de migração, verificando, assim, se há favorecimento das distribuidoras em migrar consumidores para comercializadoras varejistas do mesmo grupo econômico.
18. Com o objetivo de contribuir e facilitar a fiscalização da Superintendência responsável por fiscalização de mercado e concorrência, a RAD Energia no Mercado sugere que sejam incluídas na lista de informações a serem enviadas ao Sistema de Gestão da Informação da CCEE, os dados a seguir:
 - A. Data de vencimento atualizada do CCER dos consumidores potencialmente livres;
 - B. Data de recebimento da denúncia do contrato (CCER).
19. Em suma, a partir da proposta da Aneel e com as argumentações discorridas acima, a RAD Energia no Mercado apoia integralmente a proposta da criação de um sistema de gestão de informações, a ser desenvolvido pela CCEE, para a centralização dos principais dados dos consumidores. Além disso, reforçamos que o sistema utilize conceitos do *Open Energy* e que o consumidor autorize quando e com quem compartilhar as suas informações de migração.
20. Por fim, a RAD Energia no Mercado sugere que a Superintendência responsável pelo monitoramento da concorrência na Aneel utilize as informações enviadas ao sistema de centralização de dados para fiscalizar e avaliar eventuais práticas anticoncorrenciais de mercado.

Agregação dos dados de medição

21. A Aneel propõe que a CCEE seja a gestora dos dados de medição dos consumidores varejistas, com o objetivo de facilitar a contabilização do mercado. A RAD Energia no Mercado concorda integralmente com a proposta da Aneel e apoia a ideia de que a CCEE seja a gestora dos dados.

Extinção da comercialização varejista

22. A Aneel propõe em sua Nota Técnica a redução do prazo mínimo para a resolução do contrato entre varejista e consumidor para 15 dias, visando acelerar o processo de corte físico do consumidor. Além disso, a Aneel destaca que, da notificação do comercializador varejista ao seu consumidor sobre a resolução contratual até o corte

físico realizado pela distribuidora ou transmissora, o risco de inadimplência é do comercializador varejista.

23. A redução do prazo de 30 para 15 dias é fundamental para acelerar o processo de corte do consumidor varejista, visto que o corte físico pode ser entendido como elemento de pressão para evitar a inadimplência do consumidor. Nesse ponto específico, o mercado concorda e apoia integralmente a redução no prazo mínimo para a resolução contratual. Dessa forma, a RAD Energia no Mercado apoia a proposta de redução do prazo mínimo.
24. No que tange a alocação do risco da inadimplência sob o varejista até a suspensão de fornecimento, a RAD Energia no Mercado entende que a proposta da área técnica é coerente, visto que o comercializador varejista é o responsável por trazer o consumidor para o mercado livre, logo a regulação precisa incentivar que o comercializador varejista faça a melhor análise de crédito do consumidor, com o objetivo de evitar inadimplência.

Desligamento de agentes da CCEE

25. A Aneel propôs a redução no prazo mínimo para o desligamento de um agente na CCEE para 30 dias, que serão contados a partir do inadimplemento do agente. Nesse ponto, a RAD Energia no Mercado apoia integralmente a proposta da Aneel para a redução do prazo mínimo para o desligamento de agentes.

Divulgação de contrato padrão

26. A Nota Técnica nº 76/2023 propõe a padronização de um produto para dar transparência contratual e permitir a comparação dos elementos essenciais nos contratos. A proposta sugere a divulgação no portal eletrônico do varejista, com descrição detalhada, modelos de contratos, preços e condições para produtos com sazonalização e modulação uniforme (*flat*).
27. Entretanto, a essência da negociação bilateral praticada no mercado livre está fundamentada nas diversas possibilidades de condições de contratação de energia, o que pode dificultar a padronização de produtos e contratos no modelo de comercialização varejista. Além disso, o mercado livre é um mercado competitivo em que o preço da energia é o principal elemento na negociação bilateral, de forma que sua definição depende da necessidade e do perfil do consumidor.
28. O novo mercado elegível para 2024, definido a partir da Portaria MME nº 50/2022, é um mercado que utiliza a energia elétrica como insumo. Assim, a utilização de energia elétrica por esse consumidor da alta tensão terá condições específicas e

isso deve ser refletido no preço da energia negociada, o que pode dificultar a comparação de elementos contratuais entre diferentes consumidores.

29. Os consumidores de energia podem ser divididos em dois grandes grupos: a) consumidor que usa a energia como insumo no seu produto e b) consumidor residencial que usa a energia para o seu conforto.
30. Assim, a RAD Energia no Mercado concorda com a proposta de Aneel para a divulgação de um contrato padrão, mas entendemos que esse tipo de proposta deve ser aplicada apenas aos consumidores residenciais, geralmente atendidos em baixa tensão, quando a opção de ser livre lhes for facultada.
31. Para os novos consumidores elegíveis a partir da Portaria MME nº 50/2022, a RAD Energia no Mercado entende que a divulgação de contrato padrão dificulta o funcionamento do mercado para um tipo de consumidor que tem clara compreensão sobre o custo dos diferentes insumos no seu processo produtivo. O custo da energia elétrica, a despeito da essencialidade do produto, não é diferente dos demais insumos.
32. Desta forma, a RAD Energia no Mercado sugere que a discussão relacionada a divulgação de um contrato padrão pelo comercializador varejista em seu endereço eletrônico seja discutida aplicada apenas aos consumidores residenciais.

Amanda Almeida

Analista de Regulação

Matheus Lobo

Analista de Regulação

Reginaldo Medeiros

Presidente-Executivo